



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PORTARIA Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA E NOMEAÇÕES PARA
PROCEDER COM O CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, SR. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, de acordo com o que disciplina o regimento interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora em comissão **VILANIA GOMES DOS SANTOS SILVA**, Controladora Geral, Matrícula nº 120054-6, para o cargo de Controladora.

Art. 2º - Nomear a servidora em comissão **VALDENICE FERREIRA DA SILVA**, Diretora de Finanças, Matrícula nº 120053-7, como responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 3º - Nomear o servidor em comissão **RENATO MONTEIRO DA SILVA**, Assessor Legislativo, Matrícula nº 120055-8, como responsável pelo Controle de Almoxarifado.

Art. 4º - Nomear o servidor em comissão **LINDBERTO DOS SANTOS CARVALHO**, Assessor Legislativo, Matrícula nº 120056-3, como responsável pelo Controle de Combustível e Viagens.

RESOLVE:

Art. 5º - O veículo oficial da Câmara Municipal compreende:

Parágrafo Único: um carro da marca Volkswagen, modelo Gol TL MCV e ano/modelo: 2017/2017, de placas PNL9701.

Art. 6º - O veículo oficial, carro, da marca Volkswagen, modelo Gol TL MCV e ano/modelo: 2017/2017, de placas PNL9701, será destinado ao transporte do Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

servidores, assessores e vereadores da Câmara, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 7º - O veículo oficial será sempre dirigido pelo servidor **LINDBERTO DOS SANTOS CARVALHO**.

Parágrafo único: Na indisponibilidade do servidor **LINDBERTO DOS SANTOS CARVALHO**, poderá dirigir os veículos oficiais, outros servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo B para uso do carro, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 8º - Para a utilização do veículo oficial, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Parágrafo Único: O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e final.

Art. 9º - O veículo não poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 10º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

I. Responsável: **VALDENICE FERREIRA DA SILVA**, Diretora de Finanças, Matrícula nº 120053-7; II. Membros: **MOISES REINALDO DA SILVA**, Diretor Geral, Matrícula nº 120042-9 e **MARIA DAS GRAÇAS RAMOS**, Ouvidora Legislativa, Matrícula nº 120054-9.

Art. 11º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 12º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Fortim tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 13º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 14º - Quando da realização de levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara, forem detectados bens inservíveis, deverá ser confeccionado relatório constando, no mínimo, as seguintes informações: nº de identificação da chapa, discriminação detalhada do bem, valor, estado de conservação e fotografias do bem no seu estado atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 15º - O relatório final deverá ser enviado a Presidência da Casa, para que este tome as providências cabíveis;

Art. 16º - Caso a Presidência da Casa entenda que os bens não são mais viáveis à atividade legislativa, esta deverá remetê-los através de Ofício ao Poder Executivo, juntamente com cópia do Processo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, com o propósito de transferir a Posse dos respectivos bens a Prefeitura Municipal;

Art. 17º - No caso de realização do procedimento do artigo anterior, o Setor Contábil da Câmara deverá ser comunicado com o propósito de que proceda a baixa dos respectivos Bens da conta Bens Móveis e assim, esta possa refletir a realidade do acervo patrimonial de posse do Poder Legislativo.

Art. 18º - A realização do serviço ocorrerá durante o exercício de 2019.

Art. 19º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim, 02 de Janeiro de 2019.


ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 02/01/19
Referente a Dispõe sobre no-
mulação para proceder
Controle Interno da C.M.F.
Dr
Servidor Matrícula nº 1200556